



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

Às 09:00 horas do dia 19 de abril de 2017, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2017, para proceder com o julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017, tem como objeto a EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA DA PRAÇA JOSÉ TEIXEIRA ALVES E LARGO GENERAL OLIVEIRA VALADÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 01015615-87 ENTRE MINISTERIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE., observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. do qual participam as empresas EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.722.506/0001-00, representada por o Sr. OSVALDO PARDO CASAS NETO, portador do CPF nº 012.543.445-60; CONSTRUTORA SANTANA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.973.575/0001-06, representada por a Srª ELAINE SANTANA CARVALHO, portador do CPF nº 049.279.755-25 e a empresa HMRG CONSTRUÇÕES LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 24.164.902/0001-21, representada por o Sr. JOSE MARINHO DOS SANTOS FILHO, portador do CPF nº 150.045.705.15. Na sessão anterior, a CPL procedeu com credenciamentos das licitantes e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais foram disponibilizados aos representantes das concorrentes para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra. Tendo o representante da empresa CONSTRUTORA SANTANA LTDA – EPP, questionado que a empresa EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA –EPP, não atendeu ao item 10.5.2. **Atestado(s) de capacidade técnica**, especialmente na característica (EXECUÇÃO OU REFORMAS DE PRAÇAS OU CANTEIROS), o representante da empresa EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA –EPP, questionou que a empresas CONSTRUTORA SANTANA LTDA – EPP alegando que não atendeu ao item 10.2.1. Cédula de Identidade dos sócios da empresa licitante, onde que não apresentou cédula RG de um dos sócios e a empresa HMRG CONSTRUÇÕES LTDA – ME não atendeu ao item 10.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, onde foi apresentado o balanço de abertura emitido em fevereiro de 2016, passando assim mais de 12 (doze) meses após sua abertura, não tendo este mais validade. Em contrarrazões ao questionamento da empresa CONSTRUTORA SANTANA LTDA – EPP, o representante da empresa EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA –EPP alega que atendeu ao referido item 10.5.5 características técnicas compatíveis. Em seguida, a CPL levando em consideração os questionamentos, como também restou impossibilitada de verificar a apólice de seguro das empresas CONSTRUTORA SANTANA LTDA - EPP e HMRG CONSTRUÇÕES LTDA – ME, junto ao site da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, o qual só poderá ser feito após 07 dias úteis da sua emissão, Diante do exposto, o presidente da CPL decidiu suspender a sessão, designado o



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



essa data e horário para prosseguimento da licitação. Iniciando os trabalhos, comparecerão a sessão a Srª ELAINE SANTANA CARVALHO representante da empresa CONSTRUTORA SANTANA LTDA – EPP, o Srº. JOSE MARINHO DOS SANTOS FILHO representante da empresa HMRG CONSTRUÇÕES LTDA – ME. Bem como a empresas EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA –EPP. Não enviou representante. Em seguida a CPL em consulta ao site da SUSEP, certificou que a apólice apresentada pela empresa CONSTRUTORA SANTANA LTDA - EPP encontra-se devidamente registrada sob o nº 15414.900195/2014-17, como também a apólice apresentada pela empresa HMRG CONSTRUÇÕES LTDA – ME encontra-se devidamente registrada sob o nº 15414.902181/2013-49. Ato contínuo, a CPL passou a analisar a documentação apresentada constatando que: com relação aos questionamentos do representante da empresa EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA – EPP , que a empresas CONSTRUTORA SANTANA LTDA – EPP, não atendeu ao item 10.2.1. Cédula de Identidade dos sócios da empresa licitante; onde que não apresentou cédula RG de um dos sócios, a CPL julgou improcedente essa alegação, visto que a empresa apresentou copia da maioria dos sócios, sendo que a inabilitação por tal motivo seria um excesso de formalismo. Com relação ao questionamento que a empresa HMRG CONSTRUÇÕES LTDA – ME não atendeu ao item 10.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, onde foi apresentado o balanço de abertura emitido em fevereiro de 2016, passando assim mais de 12 (doze) meses após sua abertura, não tendo este mais validade. A CPL julgou improcedente visto que a exigência do item 10.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, que segundo o art. 31, inciso I da lei 8.666/93 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, e até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Portanto Entende-se que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial pelas empresas e até o final do mês de abril do exercício subsequente, prazo este considerado para a apresentação do balanço patrimonial em Licitações. Com relação ao questionamento do representante da empresa CONSTRUTORA SANTANA LTDA – EPP alegando que a empresa EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA –EPP, não atendeu ao item 10.5.2. **Atestado(s) de capacidade técnica, especialmente na característica (EXECUÇÃO OU REFORMAS DE PRAÇAS OU CANTEIROS).** A CPL entendeu pela procedência da alegação, visto que no item 10.5.2 do edital (Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo vir acompanhado(s) da CAT – Certidão de Acervo Técnico, ou seja, registrado no CREA da respectiva região onde os serviços foram executados pela empresa ou profissional constante do seu quadro técnico indicado para atendimento do item 10.5.1, do Edital, que comprove ter a empresa ou profissional integrante do seu quadro técnico executado serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação, especialmente nas características. PAVIMENTAÇÃO COM PISO CIMENTADO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO e EXECUÇÃO OU REFORMAS DE PRAÇAS OU CANTEIROS) visto que a empresa não apresentou atestando especialmente na característica execução ou reformas de praças ou canteiros, tendo somente apresentado no conjunto de documentos atestados para os serviços de PAVIMENTAÇÃO COM PISO CIMENTADO e INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO. Ato contínuo a CPL conforme Art. 30, inciso II da lei 8.666/93. Bem como o art. 3º da lei 8.666/93 (A licitação

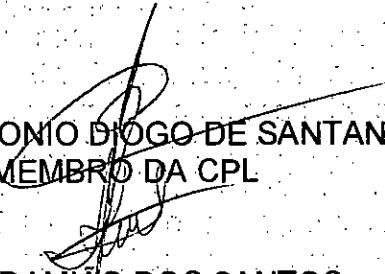


ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos). Julgou pela **inabilitação** da empresa EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA –EPP já as licitantes CONSTRUTORA SANTANA LTDA – EPP e a empresa HMRG CONSTRUÇÕES LTDA – ME, atenderão a todas as exigências do instrumento convocatório, restando assim, **habilitadas**. Em seguida o Presidente da CPL intimou os licitantes presentes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação tendo os mesmos abrido mão do prazo recursal. Ao continuo o presidente da CPL de acordo com o item 12.10 do edital intime-se o licitante concorrente do prazo recursal. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

  
LIGIA MARIA SANTOS TAVARES  
PRESIDENTE DA CPL

  
JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA  
MEMBRO DA CPL

JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS  
MEMBRO DA CPL

  
CONSTRUTORA SANTANA LTDA - EPP  
LICITANTE

  
HMRG CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
LICITANTE